

Registro: 2025.0000366295

Apelação Cível Processo nº **1023094-38.2024.8.26.0577**

Relator(a): **LUIS FERNANDO NISHI**
Órgão Julgador: **31ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 39370

Apelação nº 1023094-38.2024.8.26.0577

Comarca: São José dos Campos – 6ª Vara Cível

Apelante: Valdir de Almeida Pena

Apelado: Sestito Advogados Associados

Juiz 1ª Inst.: Dr. Alessandro de Souza Lima

31ª Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO - Notícia de acordo celebrado entre as partes – Superação do objeto em discussão na apelação – Recurso prejudicado.

Vistos.

I – Trata-se de apelação interposta por **VALDIR DE ALMEIDA PENA** contra a respeitável sentença de fls. 94/96 que, nos autos dos embargos à execução opostos em face de **SESTITO ADVOGADOS**

ASSOCIADOS, julgou improcedentes os pedidos, condenando o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa.

Irresignado, **apela o embargante** (fls. 101/106), aduzindo, em síntese, que o mesmo período lhe foi cobrado três vezes, havendo nítido excesso na cobrança. Afirmo que o pagamento referente a março deve se dar entre os dias 01 e 05, nos termos estipulados no contrato. Explica que lhe foi cobrado o valor integral relativo ao mês de março, o valor proporcional de oito dias do mesmo mês, além de 30 dias atinentes ao período de 08/03 a 08/04. Assevera que não há previsão contratual de multa por rescisão, de modo que só é devido o período efetivamente trabalhado pelo apelado, o que não restou comprovado após a rescisão.

Pugna pela reforma da r. sentença, para que os seus pedidos sejam julgados totalmente procedentes.

Houve contrariedade ao apelo (fls. 113/121), em defesa do desate da controvérsia traduzido na sentença recorrida.

Foi noticiado acordo celebrado pelas partes (fls. 124/128).

II – O recurso perdeu o objeto.

Noticiada transação entre as partes, exequente e executado, acerca do objeto da lide, já devidamente homologada pelo Juízo nos autos da execução 1019090-55.2024.8.26.0577, resta prejudicado o recurso interposto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o presente recurso.

Aguarde-se, na Origem, o cumprimento do acordo.

III – Int.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO NISHI
Relator